



Projeto de Lei Nº 259/2026

“Institui diretrizes para a criação da Casa Municipal do Diálogo e da Liberdade Religiosa no Município de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itapevi, diretrizes para a criação da Casa Municipal do Diálogo e da Liberdade Religiosa, espaço destinado à promoção da liberdade religiosa, do diálogo, da cidadania, da cultura de paz e da cooperação entre o Poder Público, as comunidades religiosas e a sociedade civil.

Parágrafo único. A Casa Municipal do Diálogo e da Liberdade Religiosa deverá observar os princípios constitucionais da liberdade de consciência e de crença, da igualdade, da impessoalidade, da pluralidade religiosa e da laicidade do Estado.

Art. 2º Constituem objetivos da Casa Municipal do Diálogo e da Liberdade Religiosa:

I – promover o diálogo permanente entre o Poder Público e as diferentes comunidades religiosas existentes no Município;

II – contribuir para a promoção da liberdade de consciência, crença e culto;

III – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à intolerância, à discriminação e à violência motivadas por questões religiosas;

IV – estimular ações de cultura de paz, solidariedade, cidadania e respeito às diferenças;

V – disponibilizar espaço institucional para encontros, palestras, seminários, fóruns e atividades relacionadas à liberdade religiosa e à promoção da cidadania;

VI – promover capacitações, encontros e atividades formativas destinadas a líderes e representantes de comunidades religiosas;

VII – estimular a participação das organizações religiosas em ações sociais de interesse coletivo;

VIII – promover a articulação das comunidades religiosas com políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de assistência social, direitos humanos, educação, cultura, saúde e proteção da família;

IX – incentivar campanhas solidárias e ações comunitárias destinadas à população em situação de vulnerabilidade;

X – promover estudos, debates e produção de informações relacionadas à liberdade religiosa e ao enfrentamento da intolerância;



XI – incentivar iniciativas destinadas à valorização da contribuição histórica, cultural e social das diferentes tradições religiosas para o desenvolvimento do Município de Itapevi.

Art. 3º A Casa Municipal do Diálogo e da Liberdade Religiosa observará tratamento igualitário entre todas as religiões, denominações, crenças e convicções, sendo vedada:

- I – a preferência ou favorecimento de determinada religião ou denominação;
- II – a utilização do espaço para promoção político-partidária;
- III – a utilização exclusiva ou permanente do espaço por determinada instituição religiosa;
- IV – qualquer forma de discriminação religiosa;
- V – a utilização de recursos públicos para finalidade exclusivamente confessional.

Art. 4º Poderão participar das atividades desenvolvidas no âmbito da Casa:

- I – pastores e ministros religiosos;
- II – padres, diáconos e representantes de comunidades católicas;
- III – representantes de religiões de matriz africana;
- IV – representantes das comunidades judaica, islâmica, espírita e de outras tradições religiosas;
- V – representantes de organizações e entidades voltadas à promoção da liberdade religiosa;
- VI – cidadãos interessados em atividades relacionadas à cultura de paz, cidadania e liberdade religiosa.

Art. 5º Poderão ser promovidas, observada a legislação aplicável:

- I – palestras e seminários;
- II – encontros inter-religiosos;
- III – cursos e atividades de formação;
- IV – campanhas de combate à intolerância religiosa;
- V – ações de solidariedade;
- VI – fóruns municipais de lideranças religiosas;
- VII – ações de orientação sobre políticas e serviços públicos;
- VIII – atividades culturais relacionadas à história e à diversidade religiosa do Município.



Art. 6º O Poder Público poderá estabelecer cooperação com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos, instituições religiosas e demais entidades públicas ou privadas para a realização das finalidades previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 1 de setembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a criação da Casa Municipal do Diálogo e da Liberdade Religiosa, concebida como espaço democrático, plural e aberto à sociedade.

A liberdade de consciência e de crença constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, assim como o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de culto.

As comunidades religiosas possuem relevante presença social nos municípios brasileiros, desenvolvendo atividades de solidariedade, acolhimento, recuperação de vínculos familiares, distribuição de alimentos, apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e inúmeras outras iniciativas de interesse coletivo.

Nesse contexto, a proposta busca aproximar essas instituições das políticas públicas municipais, criando ambiente permanente de diálogo, formação, prevenção da intolerância religiosa e desenvolvimento de iniciativas de interesse social.

A proposta não estabelece religião oficial, não privilegia qualquer denominação e não possui finalidade de financiamento de atividades confessionais. Ao contrário, estabelece expressamente o tratamento igualitário entre diferentes crenças e convicções, em consonância com o caráter laico do Estado brasileiro.

Experiências municipais de promoção institucional da liberdade religiosa já são encontradas em grandes cidades brasileiras, demonstrando a possibilidade de atuação municipal na promoção do diálogo e no enfrentamento à intolerância.

A Casa Municipal do Diálogo e da Liberdade Religiosa pretende avançar nesse conceito, oferecendo a Itapevi um instrumento permanente de diálogo entre Poder Público, sociedade civil e comunidades religiosas, respeitando integralmente a diversidade religiosa.

Trata-se, portanto, de iniciativa destinada a fortalecer a cidadania, a cultura de paz, o respeito, a solidariedade e a liberdade religiosa no Município de Itapevi.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 1 de setembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GG7P9T7ND926720S>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GG7P-9T7N-D926-720S



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Vereador - Presidente

Assinado em 01/09/2026, às 14:32:09